RESOLUÇÃO 004/2026 – CONSELHO DE CAMPUS

Aprova o regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História - Nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico da Unespar/campus de Campo Mourão.

A Diretora Geral do *Campus* de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, nomeada pela *Portaria nº 1468/2025 - REITORIA/UNESPAR,* na qualidade de Presidenta do Conselho de Campus, nos termos do Art. 23, inciso VIII, do Regimento Geral da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parecer do referido Conselho, exarado na Ata nº 07/2026, de reunião realizada no dia 06 de outubro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica aprovado, pelo Conselho de Campus, o regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História - Nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico da Unespar/campus de Campo Mourão, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site oficial da UNESPAR – *Campus* de Campo Mourão, para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 07 de outubro de 2026.

Prof.ª Me. Ceres América Magalhães Ribas
Diretora da UNESPAR – *Campus* de Campo Mourão
Presidenta do Conselho de *Campus*
Portaria nº 1468/2025 - REITORIA/UNESPAR de 08 de dezembro de 2025
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº. 7.304/2021)

Termo de Homologação
Resolução nº 004/2026 – Conselho de *Campus*

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir a Resolução nº 004/2026, na qualidade de Diretora Geral de *Campus*, nos termos do Art. 21, inciso VII, e Art. 23, inciso VIII, do Regimento Geral da UNESPAR.

Campo Mourão, 07 de outubro de 2026.

Ceres América Ribas
Presidenta do Conselho de Campus
UNESPAR - Campus de Campo Mourão

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM HISTÓRIA NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO

Capítulo I: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGHP), com área de concentração em História Pública, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), em seus níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, rege-se por este Regulamento, pelas resoluções dos Conselhos Superiores da UNESPAR e pelas normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Capítulo II: DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º A estrutura administrativa do PPGHP compreende:

I. Colegiado do Programa;
II. Coordenação e Vice-Coordenação;
III. Secretaria.

Art. 3º A gestão administrativa pautar-se-á pelos princípios da transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Seção I: Do colegiado do programa

Art. 4º O Colegiado é a instância deliberativa, normativa e consultiva do Programa, constituído pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, pela totalidade dos docentes permanentes e pela representação discente, na forma deste Regulamento.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa exercer as atribuições previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Paraná e, complementarmente:
I. Aprovar normas e regulamentos internos do Programa;
II. Definir a oferta de disciplinas;
III. Homologar as indicações de orientadores, coorientadores e bancas examinadoras;
IV. Deliberar sobre os casos previstos neste Regulamento;
V. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação e pelas normas

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

institucionais.

Art. 6º O Colegiado instituirá comissões assessoras para o acompanhamento de processos específicos, incluindo seleção, bolsas, autoavaliação e internacionalização.

Seção II:
Da coordenação do programa

Art. 7º A Coordenação constitui o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica, administrativa e orçamentária do Programa, competindo-lhe zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e pelo regular funcionamento do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa poderá ser exercida com o auxílio de uma Vice-Coordenação, a quem competirá colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições, nos termos deste Regulamento.

Art. 8º A coordenação didática e administrativa do Programa será estruturada em conformidade com o Regulamento Geral de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná.

Seção III:
Da Secretaria do Programa

Art. 9º A Secretaria do Programa prestará o apoio técnico-administrativo necessário à execução das atividades da Coordenação e do Colegiado.

Art. 10 São atribuições da Secretaria do Programa:

I. Organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da CAPES;
II. Preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da CAPES, anualmente;
III. Atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da CAPES;
IV. Manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;
V. Auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;
VI. Arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;
VII. Organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;
VIII. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

administrativas do Programa;
IX. Manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à Pós-Graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (COU);
X. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
XI. Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;
XII. Encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais do Programa;
XIII. Providenciar a publicação do Edital de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
XIV. Elaborar e manter em dia o livro de atas;
XV. Manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;
XVI. Providenciar material de expediente necessário;
XVII. Providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;
XVIII. Organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;
XIX. Enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;
XX. Informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;
XXI. Receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação e tese, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e demais atividades acadêmicas;
XXII. Manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-Graduação;
XXIII. Publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Colegiado do Programa;
XXIV. Garantir o bom funcionamento administrativo do Programa;
XXV. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 11 O calendário de atividades acadêmicas será aprovado anualmente pelo Colegiado, em articulação com o calendário oficial da UNESPAR.

Capítulo III:
DA ESTRUTURA DIDÁTICA E MATRIZ CURRICULAR

Art. 12 O Programa estrutura-se em uma área de concentração única denominada "História Pública", fundamentada nas seguintes linhas de pesquisa:

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

I. Saberes e Linguagens;
II. Memórias e Espaços de Formação.

Parágrafo único. A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverá ser proposta pelos docentes credenciados, devendo ser inicialmente analisada e aprovada pelo Colegiado, para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 13 O regime acadêmico do PPGHP é semestral, com atividades presenciais e remotas organizadas em conformidade com o planejamento anual aprovado pelo Colegiado.

Art. 14 Os prazos regulamentares para conclusão e defesa são de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º O prazo para conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do orientador, devidamente justificada, e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica o desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 15 As atividades didáticas e administrativas ocorrerão no campus sede do Programa, respeitando as normas institucionais para o uso de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 16 O cumprimento dos créditos e das demais exigências acadêmicas deverá ocorrer dentro dos prazos de integralização estabelecidos neste Regulamento, em consonância com as normas institucionais e os critérios de avaliação da CAPES.

Art. 17 O conjunto de disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada disciplina tem carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas-aula.

Art. 18 O número mínimo de créditos exigidos no Mestrado é de 30 (trinta) créditos, observando-se a seguinte distribuição:
I. 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;
II. 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas.
III. 8 (oito) créditos atribuídos na defesa da dissertação.

Art. 19 O número mínimo de créditos exigidos no Doutorado é de 41 (quarenta e um) créditos, observando-se a seguinte distribuição:
I. 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias;

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

II. 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas.
III. 15 (quinze) créditos atribuídos na defesa da tese.

Art. 20 A carga horária das disciplinas compreende atividades de aula, seminários e orientação de pesquisa.

Art. 21 Os discentes do curso de Doutorado poderão cursar disciplinas do curso de Mestrado para integralização de créditos eletivos, mediante autorização do orientador.

Art. 22 A oferta efetiva das disciplinas eletivas está condicionada ao quórum mínimo de matriculados definido pelo Colegiado.

Art. 23. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas eletivas de outros Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES, mediante pedido de aproveitamento ou equivalência, observados os requisitos e limites estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná.
§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas cursadas neste Programa, na condição de discente especial, poderão ser convalidados pelo Colegiado, respeitado o número máximo de 4 (quatro) créditos;

§ 2º Os créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, em virtude de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade.

Capítulo IV:
DO CORPO DOCENTE

Art. 24 O docente credenciado junto ao Programa é classificado nas categorias:

I. Docente permanente;
II. Docente visitante;
III. Docente colaborador.

Art. 25 A constituição do corpo docente, o credenciamento, a permanência e o descredenciamento de docentes no Programa observarão o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná, no regulamento específico do Programa e nas deliberações da Comissão de Avaliação em Processo de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 O docente permanente deve atender aos seguintes requisitos:

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

I. Desenvolver atividades de ensino em curso de Graduação e Pós-Graduação;
II. Desenvolver projeto de pesquisa cadastrado na Unespar, na condição de coordenador ou participante;
III. Orientar discentes do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;
IV. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se, mediante aprovação do Colegiado do Programa, em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) ter firmado com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

V. Atuar como docente permanente em, no máximo, 3 (três) Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O percentual de docentes permanentes enquadrados nas condições especiais previstas não deve ultrapassar 30% (trinta porcento).

Art. 27 Integra a categoria de docente visitante aquele que mantém vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador.

Parágrafo único. Enquadra-se como visitante o docente que atenda ao estabelecido neste regulamento e tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 28 Integram a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos dos Artigos 26 e 27, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem vínculo com a instituição.

Art. **29** O percentual máximo de docentes colaboradores e visitantes, em relação ao quadro de docentes permanentes, deve observar os parâmetros definidos pelo MEC/CAPES.

Capítulo V:
DO CORPO DISCENTE

Art. 30. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do Edital de Seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios de edital próprio de seleção, podendo cursar no máximo duas disciplinas no Programa e sem direito à obtenção do grau de mestre e/ou de doutor.

Capítulo VI:
DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I:
Das Vagas

Art. 31 O número de vagas do Programa será definido anualmente pelo Colegiado do Programa, em função da quantidade e categoria de professores orientadores disponíveis nas Linhas de Pesquisa, observado a relação orientador/orientando estabelecida neste regulamento.

Art. 32 As vagas ofertadas pelo Programa serão divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações relevantes.

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 33 Candidatos estrangeiros deverão apresentar proficiência em língua portuguesa e documentação legalizada conforme acordos internacionais.

Art. 34. O resultado final do processo seletivo será publicado em edital próprio e terá validade para a matrícula no semestre subsequente.

Seção II:
Do Processo de Seleção

Art. 35 O ingresso de discentes no PPGHP ocorrerá exclusivamente mediante processo seletivo público, regulado por edital específico e homologado pelo Colegiado.

Art. 36 Em observância às políticas de inclusão social da UNESPAR, o PPGHP reservará vagas para ingresso pelo regime de ações afirmativas, na forma da regulamentação institucional vigente.

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

Art. 37 O processo seletivo compreenderá etapas eliminatórias e classificatórias, avaliando o projeto de pesquisa, a produção intelectual e a trajetória acadêmica do candidato.

Art. 38 Para análise e avaliação dos candidatos inscritos no Processo de Seleção, o Colegiado do Programa constituirá Comissão Examinadora, composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro, devem ser atendidas as exigências do MEC/CAPES.

Art. 39 Aos candidatos com necessidades especiais serão garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 40 A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Seção III:
Da Matrícula, da Inscrição nas Disciplinas e do Trancamento de Matrícula

Art. 41 O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 42 O discente matriculado deve, a cada semestre, confirmar sua matrícula, bem como requerer inscrição em disciplinas mediante autorização de seu orientador.

Parágrafo único. As normas e calendário referentes à matrícula e inscrição em disciplinas serão publicados a cada semestre pelo Colegiado.

Art. 43 A critério do Colegiado é aceita inscrição de discente oriundo de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciado pelo MEC/CAPES nas disciplinas ofertadas pelo Programa, desde que existam vagas.

Parágrafo único. Ao discente referido no caput aplicam-se os mesmos critérios de avaliação previstos para os discentes regulares do Programa.

Art. 44 O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao discente que o solicitar, mediante pedido devidamente justificado, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, por prazo não superior a 6 (seis) meses consecutivos, a partir da conclusão do primeiro semestre até o final do último semestre do curso.

Parágrafo único. O período de trancamento não implicará prejuízo para o tempo regulamentar de integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

Seção IV:
Do Orientador e Co-Orientador

Art. 45 Os requisitos e atribuições do orientador e co-orientador devem seguir o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná e nas exigências do MEC/CAPES.

Art. 46 Cada orientador poderá orientar até 6 (seis) discentes do Programa, respeitado o limite máximo de 8 (oito) orientações, considerando-se, para esse fim, a soma das orientações realizadas no Programa e nos demais programas de pós-graduação em que o docente atue.

Seção V:
Da Avaliação

Art. 47 A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito a créditos, correspondente a notas de 9,0 a 10,0;
B – Bom, com direito a créditos, correspondente a notas de 8,0 a 8,9;
C – Regular, com direito a créditos, correspondente a notas de 7,0 a 7,9;
D – Insuficiente, sem direito a créditos, correspondente a notas de 0 a 6,9.

Parágrafo único. O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina ou atividade pode repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar os conceitos obtidos, tanto anterior quanto posteriormente.

Art. 48 O discente regular é desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes condições:
I. Obter mais de um conceito 'D' nas disciplinas cursadas;
II. Deixar de cumprir o prazo estipulado pelo Programa para defesa de dissertação ou tese;
III. Por iniciativa própria;
IV. Deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;
V. Ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;
VI. Deixar de confirmar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

documento datado.

Art. 49 A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente é reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito ‘D’.

Seção VI:
Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 50 Os discentes deverão comprovar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida uma língua para o Curso de Mestrado e duas para o Curso de Doutorado, dentre espanhol, inglês, italiano, alemão ou francês.

§ 1º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Pode ser aceito Exame de Proficiência em Língua Estrangeira feito em outra Instituição de Ensino Superior, a critério da Coordenação do Programa e desde que observado o prazo máximo de 2 (dois) anos da realização do Exame.

§ 3º Poderá ser aproveitada, para o Curso de Doutorado, uma proficiência em língua estrangeira obtida no curso de Mestrado, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º O discente estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa;

§ 5º Para fins de registro, aplica-se o conceito ‘Aprovado’ ou ‘Reprovado’.

Art. 51 Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a 70 (setenta).

Seção VII:
Do Exame de Qualificação

Art. 52 Os discentes do curso de Mestrado deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Comissão Examinadora composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 53 Os discentes do curso de Doutorado deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Comissão Examinadora composta pelo orientador e mais 4 (quatro) membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

Art. 54 O Exame de Qualificação será oral e deverá ser solicitado pelo discente até o final do 3º semestre letivo no caso do Mestrado, e do 5º semestre letivo no caso do Doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação do Mestrado e do Doutorado somente poderá ser realizado após o discente ter completado os créditos em disciplinas (obrigatórias e eletivas) exigidos e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 2º O Exame de Qualificação somente poderá ocorrer após homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 Para solicitar o Exame de Qualificação, o discente deverá protocolar para a Secretaria do Programa, até o término do 3º semestre letivo, no caso do Mestrado, e do 5º semestre letivo, no caso do Doutorado, os seguintes documentos:

I. Requerimento de solicitação de Exame de Qualificação, disponibilizado pela Secretaria do Programa, com indicação de data, horário e Comissão Examinadora;
II. Cópia em versão eletrônica do texto para qualificação (arquivo PDF).

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do 3º semestre letivo, no caso do Mestrado, e do 5º semestre letivo, no caso do Doutorado.

Art. 56 Na impossibilidade da realização do Exame de Qualificação no período previsto, o discente deverá solicitar pedido de prorrogação de prazo, mediante justificativa, aceite do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pelo discente até o término do 3º semestre letivo, no caso do Mestrado, e do 5º semestre letivo, no caso do Doutorado.

§ 2º Em caso de aprovação do pedido de prorrogação, o Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do 4º semestre letivo no caso do Mestrado, e do 6º semestre letivo no caso do Doutorado.

Art. 57 A banca de Exame de Qualificação do Mestrado deve ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, sendo membro nato e presidente o orientador do discente, em que todos deverão ser portadores do título de doutor.

Parágrafo único. Deve ser indicado um suplente.

Art. 58 A banca de Exame de Qualificação do Doutorado deve ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, sendo membro nato e presidente o orientador do discente, e

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

atenderá aos seguintes critérios:

I. Os membros da banca deverão ser portadores do título de doutor;
II. Dentre os membros examinadores, metade do número de arguidores da banca deve ser de membros externos ao Programa.

Parágrafo único. Deverão ser indicados um suplente interno ao programa e um docente externo ao programa.

Art. 59 O discente terá 20 (vinte) minutos para apresentar o trabalho e cada membro da banca de Exame de Qualificação disporá de 30 (trinta) minutos para a arguição, tendo o discente vinte minutos para responder a cada membro da banca.

§ 1º Ao final da arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do discente, informando-lhe o resultado.

§ 2º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 60 O discente será considerado 'Aprovado' ou 'Reprovado' no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O discente reprovado poderá requerer um único novo exame no prazo máximo de quarenta e cinco dias, observados os prazos de integralização do curso.

Seção VIII:
Do trabalho final

Art. 61 Na dissertação de Mestrado e na tese de Doutorado, o discente deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização.

Art. 62 Cabe ao orientador a indicação de Banca Examinadora e sugestão de data e horário para defesa da dissertação ou da tese.

Art. 63 Para solicitar a defesa do seu trabalho final, o discente deve protocolar, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, os seguintes documentos:

I. Requerimento de solicitação de defesa de dissertação ou tese, disponibilizado pela Secretaria do Programa;
II. Cópias digitais (PDF) da dissertação ou da tese para cada membro da banca, conforme as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa;

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

Art. 64 A Banca Examinadora de Defesa da Dissertação ou da Tese será constituída por membros titulares e suplentes, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, observados os seguintes critérios:

§ 1º O orientador é membro nato e presidente da Banca Examinadora.

§ 2º A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 2 (dois) arguidores para a defesa de Mestrado e 4 (quatro) arguidores para a defesa de Doutorado, além do orientador.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de doutor.

§ 4º Metade do número de arguidores da Banca Examinadora deverá ser composta por membros externos ao Programa de Pós-Graduação.

§ 5º É facultada a participação de membros da Banca Examinadora por meio de tecnologias de comunicação à distância, na forma da regulamentação institucional vigente.

Art. 65 A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

Parágrafo único. A realização da defesa deverá ser divulgada pelo Programa, mediante edital e/ou outros meios de comunicação institucionais, observada a regulamentação vigente.

Art. 66 O discente terá vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da Banca de Defesa disporá de trinta minutos para a arguição, tendo o discente vinte minutos para responder a cada membro da banca.

§ 1º Ao final da arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do discente, informando-lhe o resultado.

§ 2º O resultado da defesa de dissertação ou da tese deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 67 O discente será considerado “Aprovado” ou “Reprovado” na dissertação ou tese pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é dada a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), atendidos os prazos para integralização do curso e mediante regularização da matrícula.

Art. 68 Após a aprovação da dissertação ou da tese pela Banca Examinadora, o discente terá

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à Secretaria do Programa a versão definitiva do trabalho, observadas as correções e recomendações aprovadas pela Banca Examinadora:

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela Banca Examinadora;

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou da tese, quando for o caso;

§ 3º O Programa deve encaminhar a versão eletrônica definitiva da dissertação ou da tese para os repositórios institucionais.

Art. 69 A titulação será concedida com a data da defesa e homologada pelo Colegiado do Programa, mediante o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento e a entrega da versão definitiva da dissertação ou da tese no prazo estabelecido. Após a titulação, será realizado o trâmite para emissão do diploma, conforme a legislação vigente.

Art. 70 O título de Mestre em História será concedido ao discente que obtiver aprovação na defesa de Dissertação de Mestrado.

Art. 71 O título de Doutor em História será concedido ao discente que obtiver aprovação na defesa de Tese de Doutorado.

Capítulo VII:
DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 72 Para obtenção do grau de mestre ou de doutor, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I. Obtenção dos créditos mínimos definidos pelo Programa;
II. Aprovação em Exame de Qualificação;
III. Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;
IV. Defesa e aprovação da dissertação ou da tese;
V. Entrega da versão definitiva da dissertação ou da tese para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

Capítulo VIII:
DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I:
Dos Recursos Financeiros

Art. 73 A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura.

Art. 74 A necessidade de recursos levantada por parte de docentes credenciados e discentes deve ser feita por escrito à Coordenação do Programa, devidamente instruídos com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos a serem priorizados são definidos pelo Colegiado, que dará ciência e justificativa de suas decisões aos solicitantes.

Seção II:
Da Concessão e manutenção de Bolsas

Art. 75 Os discentes poderão ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria Universidade Estadual do Paraná ou por agências de fomento, que serão distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O processo de distribuição de bolsas será realizado por Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) docente permanente eleito pelos pares e por 1 (um) representante discente eleito pelos pares, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 76 Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 77 Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao Regulamento de bolsas e editais específicos do Programa.

Art. 78 A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode estabelecer exigências adicionais para

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

renovação da bolsa.

Art. 79 O desenvolvimento de atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais disposições do Conselho de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná.

Seção III:
Do Estágio de Docência em Ensino Superior

Art. 80 O Estágio de Docência em Ensino Superior será obrigatório para os discentes bolsistas da CAPES e facultativo para os demais discentes, observadas as disposições do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná, das agências de fomento e do regulamento específico do Programa.

Capítulo IX:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 82 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Resoluções 008/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07. Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619**

Resoluções 008/2026.
Documento: **Resolucao0042026ConselhodeCampusAprovaoRegulamentodoProgramadePosGraduacaoemHistoria.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 09/10/2026 10:07 Local: UNESPAR/CM/DIR.

Inserido ao documento **2.304.307** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 08/10/2026 10:37.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
7ed86bd4b1613009735e1e08d6405619